



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23679.84449-53

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 65, de 2023, do Senador Nelsinho Trad, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Líbano*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) n° 65, de 2023, do Senador Nelsinho Trad, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Líbano.

O projeto em questão é composto de seis artigos. O primeiro cria o Grupo mencionado, como serviço de cooperação interparlamentar, com finalidade incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os respectivos Poderes Legislativos. Na sequência, o art. 2° dá notícia de que o colegiado poderá ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem. Já o art. 3° prescreve as formas de cooperação. O art. 4° trata do marco jurídico de atuação do Grupo e o art. 5° informa que os atos relativos às atividades do Grupo deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional. Por fim, o art. 6° estabelece a cláusula de vigência.

Na justificação do projeto, o autor esclarece que ele visa a consolidar as relações bilaterais, que foi historicamente marcada pela visita de D. Pedro II ao Líbano, então parte do Império Otomano, em 1876, e, após



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

a independência do Líbano, em 1946, passaram por várias fases de aproximação. Já em 1954 ambos os Países abriram suas respectivas missões diplomáticas.

O autor lembra ainda que

o Brasil é lar da maior diáspora libanesa no mundo. Estima-se em 10 milhões o número de pessoas de origem libanesa em nosso país. Em sentido contrário, calcula-se em aproximadamente 20 mil os brasileiros vivendo em solo libanês.

II – ANÁLISE

Os grupos parlamentares fazem parte de já tradicional modo de efetivação da diplomacia parlamentar com Países amigos. Igualmente, não há vedação desse tipo de iniciativa no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Entretanto, só com o advento da Resolução nº 14, de 2015, os grupos e frentes parlamentares internacionais obtiveram maior resguardo quanto à sua regulação. Esse ato normativo cuida da criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos. Porém, consagrou dispositivo aplicado genericamente aos grupos parlamentares, em seu art. 6º:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no *caput* realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput* não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Ademais, importa informar que a Resolução nº 37, de 2019, criou o Grupo Parlamentar Brasil-Países Árabes, o que não impede a criação de grupos específicos com países árabes individualmente. Igualmente, citamos a Resolução da Câmara dos Deputados nº 30, de 06/09/1979, que criou a grupo parlamentar Brasil-Líbano naquela Casa, o que também não inviabiliza o estabelecimento do grupo parlamentar objeto deste parecer.

Sobre o mérito, não há dúvidas da aproximação entre os dois países, do ponto de vista cultural, econômico ou de amizade. Já tivemos inclusive um Presidente da República, Michel Temer, filho de imigrantes libaneses. Além disso, destaca-se que o Brasil, por uma década, participou da Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Esse o quadro, a proposição, que tampouco carrega vícios de constitucionalidade ou juridicidade, deve ser aprovada.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 65, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator